ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI – CIM-AMAVI DO DIA 31/10/2014

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às 14h30min, no auditório da AMAVI em Rio do Sul, reuniram-se os senhores prefeitos e demais autoridades conforme constam no livro de presenças nº 01, folhas 34 e 35, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e Aprovação da Resolução que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do CIM-AMAVI para 2015; 2) Aprovação do Estatuto; e 3) Assuntos de Interesse dos Municípios e do Consórcio. Dando início a assembleia, o presidente do Consórcio, prefeito José Constante, saudou os presentes, agradeceu a presença de todos. Em pauta o primeiro item da ordem do dia, o contador do consórcio, Zulnei Luchtemberg, apresentou a resolução que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do CIM-AMAVI para 2015, a qual foi aprovada por unanimidade. O diretor executivo Agostinho Senem apresentou a proposta do Estatuto do CIM-AMAVI, com a seguinte redação: *"Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, reunidos em Assembleia Geral, formalizam o presente Estatuto para a consecução dos objetivos delineados no Contrato de Consórcio Público, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente. TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS. CAPÍTULO I. DO CONSORCIAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções os Municípios de AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, DONA EMMA, IBIRAMA, IMBUIA, ITUPORANGA, JOSÉ BOITEUX, LAURENTINO, LONTRAS, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, POUSO REDONDO, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO DO SUL, SALETE, SANTA TEREZINHA, TAIÓ, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS, VITOR MEIRELES e WITMARSUM. CAPÍTULO II. DA RATIFICAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei. § 1º O Município que integrar o CIM-AMAVI providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa,*

conforme for o caso. § 2º Será automaticamente admitido no CIM-AMAVI o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do Protocolo de Intenções. § 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral. § 4º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral. § 5º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira somente poderá integrar o CIM-AMAVI mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados. TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA. CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denomina-se CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa. Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007. CAPÍTULO II. DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA - O CIM-AMAVI tem sede na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro Laranjeiras, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral. § 1º O CIM-AMAVI vigorará por prazo indeterminado. § 2º A área de atuação do CIM-AMAVI será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. CAPÍTULO III. DOS OBJETIVOS. CLÁUSULA QUINTA - São objetivos do CIM-AMAVI: I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação,

esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança; II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados; III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres; IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos; V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública; VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação; VIII - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais; IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados; X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos; XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico; XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos; XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil; XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento; XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população; XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS; XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais; XIX - gestão associada de serviços públicos; XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas; XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos; XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum; XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação. XXXIII - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, e também: a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos,

econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários; b) constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor; c) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados; d) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e convênios com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrários e outros que firmarem parceria com o Consórcio; e) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz; f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa; g) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados; h) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias; i) realizar estudos sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições; j) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal; k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de

inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do Suasa; l) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental; m) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa; n) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural; o) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio; p) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório; q) constituir ou contratar equipes para: i) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;
ii) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local; Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas. Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas. CAPÍTULO IV. DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO. CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIM-AMAVI poderá valer-se dos seguintes instrumentos: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do Protocolo de Intenções; II - promover desapropriações

e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo; IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos; V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. § 1º O CIM-AMAVI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado. § 2º O CIM-AMAVI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos do Contrato de Consórcio Público, observada a legislação de normas gerais em vigor. CAPÍTULO V. DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS. CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados: I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM-AMAVI o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, Contratos de Programa, Contratos de Rateio e neste instrumento, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIM-AMAVI, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio; IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIM-AMAVI. CAPÍTULO VI. DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS. CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados: I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio; II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIM-AMAVI, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio; III - cooperar para o desenvolvimento

das atividades do CIM-AMAVI, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIM-AMAVI, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados; V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM-AMAVI, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio; VI - ceder, se necessário, servidores para o CIM-AMAVI na forma do Contrato de Consórcio; VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM-AMAVI, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso; VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM-AMAVI, nos termos de Contrato de Programa. TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CIM-AMAVI contará com a seguinte estrutura organizacional: I - Nível de Direção Superior: a) Assembleia Geral; b) Presidência; c) Conselho de Administração; d) Conselho Fiscal. II - Nível de Gerência e Assessoramento: a) Diretoria Executiva; b) Câmaras Temáticas; III - Nível de Execução Programática: a) Departamentos Setoriais CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM-AMAVI, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas. § 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes. § 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral. § 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular: I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura; II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações

referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade. § 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, na forma do Contrato de Consórcio Público e deste instrumento. § 5º As Assembleias serão convocadas por e-mail. § 6º Compete à Assembleia Geral: I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II - aprovar o estatuto do Consórcio e suas alterações; III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado; IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções; V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição; VI - aprovar: a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados; b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso; c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio; d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados; e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal; f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração; h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente. VII - deliberar sobre mudança de sede; VIII - deliberar sobre a extinção do CIM-AMAVI; IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal; X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes; XI - nomear e exonerar os

membros da Diretoria Executiva; XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio; XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; XIV - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração; XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio; XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes. § 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas neste instrumento. § 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMAVI ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião. § 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM-AMAVI ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária. § 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMAVI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições deste instrumento. § 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras: I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição; II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3

(dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados; III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos; IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício. § 12. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral. § 13. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados: I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta; II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal. III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados; IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato; V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias; VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato. § 14. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados. § 15. Na última Assembleia Geral

ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados: I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos; II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato; III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade; § 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição. § 17. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente. § 18. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado. § 19. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMAVI, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins. § 20. O presente estatuto só será alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros consorciados e publicação na imprensa oficial, na forma legal. § 21. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMAVI ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião. § 22. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado. § 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas: I - por meio de lista de presença, todos os

entes federativos representados na Assembleia Geral; II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados. IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação. § 24. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. § 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral. § 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet. § 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo. CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CIM-AMAVI é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral. § 1º Compete ao Presidente do CIM-AMAVI, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste instrumento: I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo; III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIM-AMAVI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos; V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIM-AMAVI; VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva; IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio; X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às

decisões estabelecidas nesses colegiados; XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM-AMAVI; XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução; XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à: a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio. XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público ou por este instrumento a outro órgão do Consórcio. § 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente poderá representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos aprovados em Assembleia Geral. § 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo. § 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente. § 5º Compete ao Vice-Presidente do CIM-AMAVI: I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos; II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas; III - assumir interinamente a Presidência do CIM-AMAVI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término; IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM-AMAVI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte. § 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias. Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho de

Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM-AMAVI, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos. § 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente. § 3º Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral: a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados; b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso; c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio; II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM-AMAVI, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução; III - contratar serviços de auditoria interna e externa; IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM-AMAVI; V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários; VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio; VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos neste instrumento e no Contrato de Consórcio Público; VIII - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados; IX - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Contrato de Consórcio Público; X - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIM-AMAVI venha a receber; XI - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM-AMAVI; XII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva; XIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários; XIV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento; XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM-AMAVI não atribuídas à competência da Assembleia

Geral e não elencadas neste artigo. § 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias. Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto neste instrumento, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMAVI, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas. § 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos. § 2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio. § 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo. § 4º O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado em regimento interno do órgão. § 5º Sem prejuízo de outras atribuições previstas, incumbe ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIM-AMAVI; II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral; III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo; IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal; V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à: a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio. § 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas

providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. § 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral. § 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias. Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIM-AMAVI. § 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e Assessoria Jurídica. § 2º Compete ao Diretor Executivo: I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMAVI, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo; II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMAVI; III - executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMAVI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMAVI; VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; VII - controlar o fluxo de caixa; VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório; IX - acompanhar e avaliar projetos; X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores; XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMAVI ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio; XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado; XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMAVI, constituindo o elo de ligação do

Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente; XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração; XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Contrato de Consórcio Público; XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração; XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos deste instrumento; XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos deste instrumento; XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião; XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades; XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis; XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMAVI; XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMAVI. XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMAVI; XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia

Geral e do Conselho de Administração; § 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência na área de Administração Pública de cinco anos no mínimo e/ou especialização na área. § 4º Compete à Assessoria Jurídica: I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas; II - elaborar parecer jurídico em geral; III - aprovar edital de licitação. § 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994. § 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de três anos no mínimo e/ou especialização na mesma. § 7º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica a Assembleia Geral autorizada a prover os cargos do Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, com vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIM-AMAVI. CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por possuir o CIM-AMAVI múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão das atribuições por área de atuação: I - Câmara de Assistência Social; II - Câmara de Meio Ambiente e Saneamento Básico; III - Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar. § 1º As câmaras temáticas serão compostas pelos empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio Público, sendo competência destas todas as funções relativas às suas respectivas áreas de atuação para o cumprimento dos objetivos do Consórcio. § 2º Para o desempenho das atribuições das Câmaras Temáticas fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I do Contrato de Consórcio Público. § 3º Fica constituído o Conselho Consultivo de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar vinculado à Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar. § 4º O Conselho Consultivo de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar será composto pelo

representante das Secretarias Municipais da Agricultura e da Saúde dos Municípios consorciados. § 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em prazo e forma de convocação definidos em Assembleia Geral, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembléia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva. § 6º São atribuições do Conselho: I - aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres; II - emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins; III - sugerir à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva, aos Conselhos Fiscal e de Administração ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos; IV - criar Comissões Técnicas para analise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio; V - deliberar e aprovar o regimento interno do órgão e suas alterações; VI - eleger entre seus pares o presidente e o secretário, bem como seus suplentes, na forma do seu regimento interno. CAPÍTULO VIII - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIM-AMAVI e consistem em: I - Departamento de Contabilidade; II - Departamento de Compras e Licitações; III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio; IV - Departamento de Serviços de Informática; V - Departamento de Recursos Humanos; VI - Departamento de Engenharia; § 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I do Contrato de Consórcio Público. § 2º Cada Departamento Setorial desempenhará as atribuições relativas à sua área de atuação para o integral desenvolvimento das atividades do Consórcio, respeitada a legislação e normas aplicáveis. CAPÍTULO IX - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CIM-AMAVI terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de

Previdência Social. § 1º Os empregos públicos do CIM-AMAVI serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração. § 2º Os procedimentos relacionados ao concurso público serão regulamentados por ato do Conselho de Administração, submetido à aprovação da Assembleia Geral. § 3º O exercício das funções de competência da Diretoria Executiva se dará na forma da Cláusula Trigésima Primeira deste instrumento, ficando a cargo do Conselho de Administração a nomeação para o Cargo de Confiança de Coordenador de Abrigo Institucional. § 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos. § 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados. § 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos da legislação aplicável. § 7º O exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho serão regulamentos por ato do Conselho de Administração do Consórcio, submetido à aprovação da Assembleia Geral. § 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio. § 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do Contrato de Consórcio Público e deste instrumento. § 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados. § 11. A concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários, poderá ser autorizadas pelo Conselho de Administração. § 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos. § 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios

consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado: I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário; II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo; III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária; IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio; V - fica instituída Função Gratificada de Coordenador de Câmara Temática que poderá ser exercida por servidor cedido originário de ente consorciado ou entidade conveniada, sem prejuízo da remuneração percebida do ente cedente, no valor correspondente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo originário. § 14. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. § 15. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses: a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público; b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais; c) combate a surtos endêmicos; d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento,

aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo; e) para atender demandas de programas e convênios; f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis; g) implantação e execução de programas e ações do CIM-AMAVI em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público. § 16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos, vinculando-se os contratados a regime jurídico-administrativo especial, garantidos os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal. § 17. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas "b" e "c", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital. § 18. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIM-AMAVI. § 19. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei. § 20. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração. TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA. CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. § 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio: I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio; III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado; IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento; V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados; VI - a remuneração advinda de contratos

firmados e outros instrumentos congêneres; VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; VIII - os saldos do exercício; IX - as doações e legados; X - o produto de alienação de seus bens livres; XI - o produto de operações de crédito; XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; XIII - os créditos e ações; XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título; XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres; XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial. § 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio: I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio Público, devidamente especificados; II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste; III - na forma do respectivo Contrato de Rateio. § 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas: I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida; II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública. § 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual. § 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio. § 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio. § 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria. § 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do

Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares: I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique: a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços. § 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. § 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet. § 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. § 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000. CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente. § 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência. § 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento

licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios. § 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva. § 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. § 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios. CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO. CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem patrimônio do CIM-AMAVI: I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares. § 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim; § 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração. TÍTULO V. DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada com o CIM-AMAVI dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta, bem como a delegação deles ao Consórcio. § 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inspeção e fiscalização sanitária, dentre outros previstos na Cláusula Quinta, serão delegados ao CIM-AMAVI mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento; § 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa; § 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa, excluindo-se

o território do município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos. § 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada. § 6º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios: I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual; II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo; III - tributos incidentes e encargos financeiros; IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo; V - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; VI - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; VIII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais; IX - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; X - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; XI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; XII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços. § 7º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser: I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro. III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor. § 8º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. TÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros,

sob sua gestão administrativa ou contratual: I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados; § 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam: I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços; II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços; III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços; IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados; V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos; VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações; VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las; X - as penalidades e sua forma de aplicação; XI - os casos de extinção; XII - os bens reversíveis; XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços; XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços; XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais. § 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços,

pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços. § 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa. § 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle. § 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato. § 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo. § 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de: I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; II - extinção do Consórcio. § 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência. § 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo. TÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada do ente consorciado do

CIM-AMAVI dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante: I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados; II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral; b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa. § 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva: I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio; II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio; III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar; § 3º Na aplicação da pena de exclusão deverá ser respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório: I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral; II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria; III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão. § 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de

execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido. § 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados. § 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral; II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. § 1º Em caso de extinção: I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados; II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. § 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem. § 3º O CIM-AMAVI será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. § 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIM-AMAVI reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além do

Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIM-AMAVI obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. § 1º As alterações do Contrato de Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial: I - a publicação poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral. § 2º O CIM-AMAVI possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do Contrato de Consórcio Público, deste instrumento, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram. § 1º A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios: I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio; III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio; IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos

executados pelo CIM-AMAVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. § 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio. § 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral. CAPÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CIM-AMAVI utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja." Colocado em discussão e feitos os esclarecimentos, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Também foi aprovada por todos os presentes a resolução para contratação temporária de funcionários para o Abrigo de Vidal Ramos. Nada mais havendo a tratar, o presidente José Constante agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu Milã Signori, assessora de imprensa, lavrei a presente ata. Milã Signori